



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CME n. 054, de 7 de dezembro de 2023.

**Dispõe sobre a oferta de Educação em
Tempo Integral no Sistema Municipal
de Ensino de Bento Gonçalves.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, fundamentado na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no Plano Municipal de Educação, na Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001 e suas alterações, na Lei Municipal nº. 6.488, de 18 de março de 2019 e alteração e no Decreto Municipal nº 10.125, de 21 de março de 2019,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 205;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ao tratar do tempo na Educação Básica, em especial o inciso III do artigo 31 “atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;”, do Art. 34. “A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. § 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei. § 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.” e do artigo 35A em seu § 5º “A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino”;
- a Meta 6 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, que estabelece oferta da educação em tempo integral na Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; a Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

- a Resolução CEE/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual e no Documento Orientador do Currículo de Bento Gonçalves para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;

- o Parecer CME n. 008/2014 que dispõe sobre Educação em Tempo Integral na perspectiva do que está posto na LDB e no Plano Nacional de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - São elencados na presente Resolução os conceitos e operacionalização referentes à temática Tempo Integral.

Art. 2º - A finalidade da conceituação se faz necessária para compreensão quando de implantação e implementação da oferta de Educação em Tempo Integral.

Art. 3º - A Educação Integral é a que busca garantir o desenvolvimento integral do aluno em todas suas dimensões ao longo da jornada escolar através do desenvolvimento de habilidades e competências conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular Gaúcho e nos documentos correspondentes aprovados em âmbito Municipal para a Educação Básica, independente da duração da jornada escolar.

Art. 4º - Educação em Tempo Integral é a que visa o desenvolvimento integral do aluno, numa jornada escolar ampliada de no mínimo 7 (sete) horas e com currículo adequado para tal.

Art. 5º - Atividades Complementares são as ações realizadas no turno inverso como projetos, oficinas, apoio pedagógico, entre outros, em que a participação do aluno é optativa.

§ 1º - As Atividades Complementares podem ser ofertadas quando a jornada escolar é de quatro horas diárias.

§ 2º - A carga horária das atividades complementares não é computada como letiva.

§ 3º - Inexistindo o cômputo de carga horária letiva, os profissionais devem comprovar, através de certificação, as condições de oferta de seu trabalho no estabelecimento escolar.

Art. 6º - Turno Integral: compreende a carga horária de um turno completo, em um período específico do dia em que as atividades educacionais ocorrem de forma contínua.

Art. 7º - As mantenedoras que optarem por transformar ou instalar Escola em Tempo Integral, devem instruir no Processo de solicitação, dentro da perspectiva solicitada, a Matriz Curricular, a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e o Calendário Escolar com mínimo de 200 dias letivos e 1400 horas anuais.

§ 1º - Não se faz necessário a instrução de processo quando de ampliação de turmas em tempo integral.

§ 2º - A frequência é obrigatória, sendo exigido um mínimo de 75% da carga horária anual.

Art. 8º - Quando ocorrer transformação para escola de Educação em Tempo Integral, esta deve ser gradativa iniciando a partir da primeira turma da Educação Básica ofertada pela Escola.

§ 1º - O espaço físico deve estar em condições compatíveis para receber a Educação de Tempo Integral, devendo ser ampliado se assim se fizer necessário.

§ 2º - Os profissionais que atuam devem ser habilitados para a função com carga horária respectiva para atuar nas suas funções.

Art. 9º - Quando da ampliação e/ou instalação para Escola em Tempo Integral, a comunidade deve ser comunicada sobre as mudanças da rotina escolar e os benefícios da oferta de Educação Integral nesse modelo de escola.

Art. 10 - Poderá o Órgão Administrativo do Sistema aderir a programas governamentais que assegurem melhorias no atendimento da Educação em Tempo Integral.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Indicação N. 005, de 24 de agosto de 2023.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Bento Gonçalves, 07 de dezembro de 2023.

Aprovada pelo Plenário, por unanimidade dos presentes, em reunião ordinária realizada em 07 de dezembro de 2023.

Graciela Tramontina Poletto
Vice-Presidente